



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 5.551, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 256.142,53 (Duzentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 5.450, de 11 de outubro de 2022, destinado a atender despesa orçamentária por Emenda Impositiva Individual, do Vereador Wilson Diego Moreira, para despesas com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, junto a Secretaria de Saúde – Setor de Vigilância em Saúde, conforme programação a seguir, assim classificada:

**01 – EXECUTIVO**

**11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**009 – SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

10.305.0045.2101 – Vigilância Epidemiológica.

3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 256.142,53

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 300.0128

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

**01 – EXECUTIVO**

**15 – Encargos Gerais do Município**

**001 – Despesas Gerais e Especiais da Administração**

99.999.0069.2122 – Reserva de Contingência.

714 - 9.9.9999 – Reserva de Contingência.....(-) R\$ 256.142,53

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de março de 2023.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de março de 2023.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**